



CONSÓRCIO CENTRAL MS

RESOLUÇÃO n. 17, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação de indenizações; auxílio pecuniário; gratificações dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS-CENTRAL-MS, e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 49.160.796/0001-39, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da gestão de pessoal, estabelecendo conceitos e instituindo vantagens.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I - Servidor: a pessoa legalmente investida em emprego ou função pública, os contratados temporariamente, os servidores públicos colocados à disposição do Consórcio por qualquer outro Ente Público, consorciado ou não, incluídas as entidades estatais de cunho fundacional, autárquica ou paraestatal;

II - Emprego público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, com denominação própria, em número certo e salário pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, subdividido em:

a) Emprego efetivo: emprego público cujo provimento se dá em caráter efetivo mediante provimento por concurso público;

b) Emprego em comissão: emprego público cujo provimento se dá em caráter de livre nomeação e exoneração, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos e ao regime de serviço vinculado à convocação de trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional.

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



III - Função pública: a atribuição ou conjunto de atribuições que se confere a empregado público:

a) Designado, admitido ou contratado temporariamente para atendimento de substituição, demanda temporária, programa estabelecido por Resolução da Assembleia Geral ou contrato de programa firmado pelo Consórcio; ou

b) Servidor cedido oriundo dos Municípios consorciados e/ou de outros Entes Públicos para o exercício de finalidade específica e por prazo previamente determinado no ato administrativo de cessão.

IV - Salário: retribuição mensal devida ao ocupante de emprego público;

V - Remuneração: salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas no contrato de consórcio público, no estatuto e neste regulamento.

VI - Gratificação de função: valor pago ao empregado pelo exercício de atividades de maior complexidade e/ou adicionais às atribuições e encargos de seu emprego público, não se incorporando à remuneração e sendo enquanto o empregado permanecer no exercício da função gratificada;

VII - Quadro de pessoal: expressão da estrutura organizacional, definida pelo conjunto de empregos de carreira, empregos isolados, funções gratificadas, funções públicas e empregos em comissão estabelecidos na forma do contrato de consórcio público e, de forma complementar, pelo estatuto do consórcio.

Art. 3º Poderão ser concedidas as seguintes vantagens:

I - Indenizações;

II - Auxílios pecuniários;

III - Gratificações;

§ 1º Não se incorporam a remuneração do servidor para qualquer efeito:

I - Indenizações;

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com





II - Auxílios pecuniários;

III - Gratificações nominadas "Gratificações de Função" pagas em razão de função específica e por prazo determinado no âmbito do Consórcio;

§ 2º As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º As gratificações devidas aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma e condições de lei de caráter nacional ou deste regulamento, atendendo as situações específicas de sua aplicabilidade.

Seção I Das Indenizações

Art. 4º São instituídas as seguintes indenizações:

I - Indenização de transporte ao empregado ou agente público cedido ou em exercício de representação do Consórcio que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força das atribuições próprias do emprego e mediante prévia justificativa de impossibilidade de utilização de veículo do Consórcio;

II - Indenização de transporte decorrente de viagem ao empregado ou agente público cedido ou em exercício de representação do Consórcio que se deslocar em viagem oficial do Consórcio, desde que a viagem atenda aos seguintes requisitos:

a) Deve possuir caráter eventual ou transitório e ocorrer fora dos limites do território do Consórcio;

b) Deve ser destinada a objeto de serviço ou interesse das finalidades e objetivos do Consórcio;

c) Deve ser realizada em meios de locomoção aéreo ou, sendo rodoviário, deverá ser previamente justificada a impossibilidade de utilização de veículo do Consórcio;

III - Indenização de combustível em viagem realizada como veículo do Consórcio, na qual haja a necessidade de abastecimento.

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com





§ 1º A indenização constante do inciso I do caput deste artigo terá o valor limitado ao equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do valor de um litro de combustível por quilometro rodado, tendo como parâmetro a média de preços praticada no Município sede do Consórcio.

§ 2º A indenização de transporte decorrente de viagem, constante do inciso II do caput será paga ao final da viagem, sendo permitida a sua realização na forma de regime de adiantamento.

§ 3º A indenização prevista no inciso III será efetuada mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal que comprove o abastecimento, nos quais deverão constar:

I - Nome do Servidor;

II - Placa e Quilometragem do Veículo.

§ 4º Nos pagamentos de indenizações previstas neste artigo serão aplicáveis as seguintes hipóteses de restituição ao Consórcio:

I - Adiantamento de viagem em que o deslocamento, por qualquer motivo, não ocorra ou mesmo que ocorra, mas com retorno em prazo menor que o previsto, sendo obrigatória a restituição em até cinco dias úteis contados do término de viagem ou da data em que ela deveria ter ocorrido;

§ 5º Os adiantamentos de viagem serão requeridos de forma não cumulativa e em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem, sendo que o processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei n. 4.320/64.

Seção II Das Diárias

Art. 5º O empregado, detentor de emprego público efetivo ou comissionado, cedido ou não, agente político colocado à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente, que se deslocar, em caráter eventual ou transitório em objetivo de serviço ao Consórcio Central MS, terão direito ao recebimento de diária para custeio das despesas de alimentação ou alimentação e hospedagem.

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com





§ 1º O deslocamento deverá observar os seguintes requisitos:

I - Caráter eventual ou transitório;

II - Possui caráter compulsório;

III - Ser destinado ao atendimento das finalidades e objetivos do Consórcio;

IV - Ser realizado fora da sede, considerada como tal a localidade onde o beneficiário da diária estiver em exercício;

§ 2º A diária prevista no caput deste artigo fica limitada a 8 (oito) por mês.

§ 3º Os deslocamentos que excederem a 2 (dois) dias por semana deverão ser justificados previamente no ato de solicitação do pagamento das diárias respectivas.

§ 4º A diária será devida em seu valor integral ou parcial quando o seu beneficiário atender a uma das seguintes hipóteses:

I - Valor integral: para cada período de 24 (vinte e quatro) horas completas de deslocamento do local de serviço;

II - Valor integral: para deslocamento do local do serviço igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas completos, desde que cumulativamente ocorra pernoite.

III - Valor parcial de 50% (cinquenta por cento): para deslocamento do local de serviço igual ou superior a 08 (oito) horas e houver necessidade de duas refeições, exclusive pernoite.

IV - Valor parcial de 25% (vinte e cinco por cento): para deslocamento do local de serviço igual ou superior a 08 (oito) horas e houver necessidade de uma refeição, exclusive pernoite.

§ 5º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada.

§ 6º Não é devida diária:

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



I - Quando o deslocamento da sede for inferior a 04 (quatro) horas.

II - Em finais de semana ou feriados, salvo devidamente justificado pela chefia imediata e autorizado pelo Diretor Executivo do Consórcio;

III - Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

IV - Cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e/ou hospedagem.

§ 7º A solicitação de antecipação de diárias será feita mediante o preenchimento do formulário em modelo próprio a ser expedido.

I - Diárias, quando pagas de forma adiantada em que não ocorra o deslocamento ou que o mesmo ocorra em prazo menor do que o previsto, devendo ocorrer a restituição integral do saldo não utilizado de diárias em até cinco dias úteis contados do término da viagem ou data em que ela deveria ter ocorrido;

§ 8º É vedada a concessão de nova antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com a prestação de contas irregular ou que já tiver dado causa a duas antecipações de diárias no mês e que estejam pendentes de prestação de contas.

§ 9º O beneficiário da diária deverá, no prazo de cinco dias úteis, realizar a prestação de contas da utilização das diárias, observados os seguintes procedimentos:

I - Relatório de Viagem, com a declaração expressa do beneficiário de que não reside ou não tem domicílio na localidade de destino;

II - Comprovantes de passagem, quando for o caso;

III - Comprovação, por documentos hábeis, da efetiva realização da viagem, prescindindo de comprovação dos gastos realizados com o numerário correspondente às diárias;

IV - Restituição das diárias recebidas e não utilizadas em razão da data de início e de término da viagem e da ocorrência ou não de pernoite fora da sede.

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



§ 10. Ocorrendo o cancelamento da viagem, o valor antecipado deverá ser devolvido, no máximo, em até cinco dias úteis subsequentes ao conhecimento de sua ocorrência.

§ 11. Os valores das diárias que trata esta subseção são precificados em UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul) nos seguintes parâmetros:

I - Diária em Mato Grosso do Sul: 08 UFERMS - R\$ 379,06 (trezentos e setenta e nove reais e seis centavos)

II - Diária em Outros Estados: 12 UFERMS - R\$ 549,64 (quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

III - Diária no Distrito Federal: (16 UFERMS - R\$ 758,40 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

§ 12. Os valores constantes do § 11 deste artigo serão automaticamente atualizados conforme atualização da UFERMS

§ 13. As disposições contidas nesta subseção são aplicáveis a terceirizados do Consórcio desde que tal condição seja expressamente prevista no respectivo instrumento de contratação da prestação terceirizada de serviços.

Seção III Dos Auxílios

Subseção I Auxílio-Transporte

Art. 6º Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou agente público cedido ou contratado temporário, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a Lei n. 7.418/1985.

§ 1º O vale-transporte somente será utilizável nas hipóteses de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual de caráter urbano, estabelecidas na forma prevista na Lei n. 12.587/2012, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente.

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com





§ 2º Na hipótese de o Consórcio realizar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa dos servidores fica afastada a obrigação de fornecimento de vale transporte, ressalvada a hipótese em que esse transporte não cubra integralmente os seus deslocamentos, hipótese em que deverá ser fornecido o vale-transporte para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

§ 3º É vedada a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º Na hipótese de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o servidor será ressarcido pelo Consórcio mediante lançamento em folha de pagamento quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria.

Art. 7º Conforme disposto no art. 111 do Decreto n. 10.854/2021, o vale-transporte em relação a parcela custeada pelo Consórcio:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS;

III - Não é considerado para fins de pagamento da gratificação de Natal (13º salário); e

IV - Não configura rendimento tributável do beneficiário.

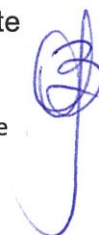
Art. 8º Todo servidor deverá preencher declaração contendo seu endereço residencial e os meios de transporte, coletivo ou individual, utilizadas para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, possibilitando-se a aquisição, fornecimento e controle do vale transporte, cálculo do valor líquido da indenização, ou declarar expressamente sua renúncia ao benefício.

§ 1º Qualquer alteração nas informações prestadas na forma do parágrafo anterior, devem ser comunicadas imediata e formalmente ao Consórcio, sob pena de responsabilidade.

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com





§ 2º O beneficiário firmará termo de compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o deslocamento efetivo residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa e o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

§ 4º É vedada a acumulação do benefício do vale-transporte com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário.

Art. 9º O vale-transporte será custeado:

I - Pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis) por cento de seu vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - Pelo Consórcio, no que exceder à parcela de que trata o inciso anterior.

§ 1º O Consórcio fica autorizado a descontar mensalmente o valor da parcela de que trata o inciso I do caput do vencimento do servidor que utilizar o vale transporte.

§ 2º O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere vencimento e por ocasião de seu pagamento.

§ 3º O servidor poderá, na hipótese de a despesa com o seu deslocamento ser inferior a seis por cento do vencimento, optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do vencimento.

§ 4º A base de cálculo para determinação da parcela custeada pelo beneficiário será:

I - O vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - O montante percebido no período, quando se tratar de servidor remunerado por tarefa ou serviço feito.





Subseção II Auxílio-Alimentação

Art. 10. Poderá ser concedido aos empregados ou agentes públicos cedidos ou contratados temporários, com remuneração não superior a 03 (três) salários mínimos nacional, o auxílio-alimentação, proporcional a carga horária mensal, no valor estipulado de 8,5 (oito vírgula cinco) UFERMS, equivalente à R\$ 402,40 (quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

§ 1º Para fins de concessão do auxílio previsto neste artigo, será considerado a quantidade de dias úteis de cada mês.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado automaticamente sempre que houver atualização de valores da UFERMS.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação mensal será proporcional no caso de empregado que cumpra jornada de trabalho inferior àquela estabelecida regularmente para o emprego público de que seja titular.

§ 4º Será deduzido do auxílio-alimentação mensal, mediante redução proporcional no valor do auxílio do mês posterior:

I - O período, em dias, em que o empregado faltar injustificadamente ao trabalho ou estiver suspenso disciplinarmente;

II - O período, em dias, em que o empregado faltar ao trabalho por motivo de prisão criminal ou civil.

§ 5º O auxílio-alimentação será concedido através de cartão eletrônico, recarregável mensalmente, para ressarcimento de despesas com alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro diretamente em folha do servidor.

§ 6º O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme expressamente determinado pelo §2º do art. 457 da CLT.

§ 7º O empregado não terá direito ao auxílio-alimentação durante o período que estiver afastado do emprego público por:

I - Licença sem remuneração;

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com





II - Licença para atividade política;

III - Motivo de gozo de benefício previdenciário por doença ou acidente, pagos pela Previdência Social;

IV - Motivo de prisão criminal ou civil, e/ou cumprimento de pena judicial que não determine a demissão.

Seção IV Gratificações

Art. 11. A função gratificada, a critério da Diretoria Executiva do Consórcio Central-MS, será concedida, e livremente destituída, pelo desempenho de atribuições excedentes às definidas para o emprego e/ou função de origem, sendo devido, independente do exercício conjunto de mais de uma das atribuições especiais que lhe forem deferidas, em razão de encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no Consórcio Central-MS, sem prejuízo de suas atividades regulares, será observado o seguinte:

I - Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão ou designação manterão a percepção de remuneração do ente cedente ou designante, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - A Diretoria Executiva, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio pelos servidores cedidos, o pagamento do adicional de função previsto no Contrato do Consórcio Público Central-MS em seu Anexo I, item 1.3, tendo como base os níveis e vencimentos descritos no Anexo II do mesmo diploma legal.

III - O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - O município consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio;

V - A gratificação prevista no caput aplica-se aos servidores do quadro próprio do Consórcio Centra-MS.



Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



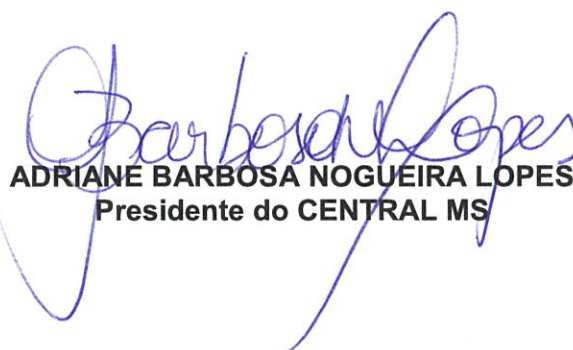
§ 1º O valor da Função Gratificada atenderá o disposto nos Anexos I e II do Contrato Público do Consórcio Central-MS e será disciplinado através de Portaria expedida pela presidência do Consórcio.

Art. 12. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, licença para tratamento de saúde, 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 13. A gratificação disciplinada nesta Resolução não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 30 DE AGOSTO DE 2023.



ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Presidente do CENTRAL MS

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



**ANEXO – I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

<p>Nº. CPF:</p> <p>Nome Completo:</p> <p>Cargo/Função:</p> <p>Período de Afastamento:</p> <p>Número de Diárias:</p> <p>Por Extenso:</p>
<p>Limites Territoriais:</p> <p><input type="checkbox"/> Fora Do Município <input type="checkbox"/> Fora Do Estado <input type="checkbox"/> Fora Do País</p>
<p>Localidade(s):</p> <p>Autorizo, conforme solicitação, a concessão e pagamento das diárias acima discriminadas na forma que regulamenta Resolução nº 17/2023, para atendimento e execução dos serviços de:</p> <p>Em ____/____/____</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura e Carimbo (Autoridade Competente)</p>
<p>Valor do Montante a ser pago:</p> <p>Banco:</p> <p>Agência:</p> <p>Nº da Conta:</p> <p><input type="checkbox"/> Corrente <input type="checkbox"/> Poupança <input type="checkbox"/> Conjunta</p> <p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura Servidor</p>

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



CONSÓRCIO CENTRAL MS

ANEXO – II RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:	
Cargo ou Função:	
Início da Viagem:	Retorno da Viagem:
Meio de Locomoção: <input type="checkbox"/> Terrestre <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Marítimo	
Trajeto Percorrido / Localidades:	
Serviços Executados:	
Observações: _____ _____	
_____ Assinatura e Carimbo (Autoridade Competente)	
_____ Assinatura (Servidor)	

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



CONSÓRCIO CENTRAL MS

ANEXO – III SOLICITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS (VIAGEM)

Nº. CPF:		
Nome Completo:		
Cargo/Função:		
Período de Afastamento:		
Número de Diárias:		
Por Extenso:		
Limites Territoriais:		
<input type="checkbox"/> Fora Do Município	<input type="checkbox"/> Fora Do Estado	<input type="checkbox"/> Fora Do País
Localidade(s):		
JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO:		
VALORES PARA ANTECIPAÇÃO:		
Diária Integral:	Quantidade: _____	Valor unitário:

Diária Parcial 25%:	Quantidade: _____	Valor unitário:

Diária Parcial 50%:	Quantidade: _____	Valor unitário:

TOTAL: _____		VALOR
Autorizo, conforme solicitação, a antecipação e pagamento das diárias acima discriminadas na forma que regulamenta Resolução nº 17/2023 de 05/09/2013, para atendimento e execução dos serviços de:		
Em ____/____/____		
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e Carimbo (Autoridade Competente)</p>		

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



Valor do Montante a ser pago:		
Banco:		
Agência:		
Nº da Conta:		
<input type="checkbox"/> Corrente	<input type="checkbox"/> Poupança	<input type="checkbox"/> Conjunta
_____ Assinatura Servidor		



Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



CONSÓRCIO CENTRAL MS

ANEXO – IV

FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

1. DADOS DO REQUISITANTE:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CNH: _____ CPF: _____

2. DADOS DO VEÍCULO:

Placa: _____ Marca/Modelo: _____ Cor: _____
 _____ Situação do veículo: Próprio () Posse direta ()

3. DADOS DO MOTORISTA:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CNH: _____

4. DADOS DO DESLOCAMENTO:

Finalidade: _____

Destino: _____ Total de KM: _____

Valor total da indenização: R\$ _____

Campo Grande/MS ____/____/____. _____

Assinatura do requisitante _____

Autorizado pela Presidência ____/____/____,

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com



CONSÓRCIO CENTRAL MS

ANEXO – V

REQUERIMENTO INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PARTICULAR

1. DADOS DO REQUISITANTE:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CNH: _____ CPF: _____

2. DADOS DO VEÍCULO:

Placa: _____ Marca/Modelo: _____ Cor: _____

Situação do veículo: Próprio () Posse direta ()

_____ Assinatura do requisitante:

3. DAS CONDIÇÕES:

I - Utilizarei o veículo no exercício das tarefas e atividades, em razão do cargo ou função que exerço;

II - Cumprirei integralmente as disposições contidas na Resolução que trata da indenização de uso particular do veículo;

III - Responsabilizar-me-ei por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, que incluam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, combustível, lavagens e outras situações afins;

IV - Responsabilizar-me-ei por todas as despesas com impostos, multas e seguros, sendo ainda de minha inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

4. SOLICITAÇÃO:

Senhor Presidente: Solicito a V. S. ^a a utilização de veículo particular para execução de minhas atividades externas, conforme estabelecido na Resolução que normatiza a matéria, pela qual receberei indenização ou condições preestabelecidas.

Campo Grande/MS ____/____/____.

Assinatura do requisitante _____

Autorizado pela Presidência em ____/____/____,

Endereço: Rua Antônio de Oliveira, n. 28, Itanhangá Park, CEP 79.003-100, no município de Campo Grande-MS.

CNPJ: 49.160.796/0001-39

E-mail: consorciocentralms@gmail.com